

DEFESA DO CONSUMIDOR

- **Gratuidade de estacionamento em hospitais – Lei nº 20.576, de 21/12/2012**

Ementa: Dispõe sobre a gratuidade do uso de estacionamento em hospitais e centros de saúde públicos do Estado para embarque, desembarque, acomodação e socorro de pacientes em casos de urgência e emergência.

Origem: Projeto de Lei nº 1.601/2011, de autoria do Deputado João Vítor Xavier.

Esta lei estabelece que, nos hospitais e centros de saúde públicos do Estado, fica dispensada a cobrança de estacionamento em casos de urgência e emergência, nos primeiros 60 minutos, ficando os estabelecimentos obrigados a divulgar o conteúdo da lei por meio de cartazes, em locais visíveis.

A proposição original abrangia estabelecimentos públicos e privados. Durante a tramitação da matéria, a Comissão de Constituição e Justiça apresentou substitutivo, restringindo a obrigatoriedade a estabelecimentos geridos pela administração pública estadual.

Em vista dessa alteração, o campo de aplicação da lei ficou restrito a hospitais e centros de saúde geridos pela administração pública estadual que tenham estacionamento pago.

GCT/GDE/MAR/mar